



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 45/2018
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - ME, cadastrada no CNPJ nº 00.226.324/0001-42, com endereço na Avenida Independência, nº 6.060, Quadra 70-C, Lote 02, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, por seu representante legal, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Pregão Presencial Registro de Preços de nº 31/2018*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO: O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II - De acordo com as disposições do *Edital de Pregão Presencial Registro de Preços de nº 31/2018*;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação dos seguintes itens:

Item	Qtd. Mín.	Qtd. Máx.	Und	Descrição	V. Un. (R\$)
6	01,00	500,00	und	Alicate de crimpagem RJ45 e RJ9	29,89
8	01,00	500,00	und	Bóia de nível automático	23,00
9	01,00	500,00	und	Bóia Regulador de nível 1,5 metros - 15A 250 v.	23,00
12	01,00	10.000,00	m	Cabo de rede Cat5e	1,47
13	01,00	5.000,00	m	Cabo multiplex trifásico 16 mm.	3,27
14	01,00	10.000,00	m	Cabo PP 02 x 1,5 mm	1,51
18	01,00	10.000,00	m	Cabo PP 03 x 10 mm	13,00
19	01,00	10.000,00	m	Cabo telefônico CCI 0,50mm ² 01 par	0,38
20	01,00	10.000,00	m	Cabo telefônico CCI 0,50mm ² 02 pares	0,55
23	01,00	1.500,00	br	Canaleta com adesivo 20cm x 12cm x 2 metros	6,40
24	01,00	1.500,00	br	Canaleta de piso 60cm x 13cm x 2 metros	25,90
25	01,00	1.500,00	br	Canaleta ventilada 25cm x 25cm x 2 metros	11,80
26	01,00	1.500,00	br	Canaleta ventilada 50cm x 50cm x 2 metros	20,70
28	01,00	1.500,00	und	Chuveiro elétrico 6800 w 220 v, com 04 temperaturas	40,57
29	01,00	5.000,00	und	Conector de derivação perfurante para condutores flexíveis, 10 mm a 95 mm	4,25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

30	01,00	5.000,00	und	Conector de derivação perfurante para condutores rígidos, 10 mm a 95 mm	3,95
34	01,00	5.000,00	und	Conector RJ 45 Cat5e	0,34
36	01,00	2.500,00	und	Curva roscável eletroduto PVC 1.1/4"	2,16
37	01,00	2.500,00	und	Curva roscável eletroduto PVC 1"	1,00
38	01,00	2.500,00	und	Curva roscável eletroduto PVC 3/4"	0,80
39	01,00	2.500,00	und	Disjuntor DIN monofásico 16 A	4,52
40	01,00	2.500,00	und	Disjuntor DIN monofásico 20A	4,52
41	01,00	2.500,00	und	Disjuntor DIN monofásico 25 A	4,52
42	01,00	2.500,00	und	Disjuntor DIN monofásico 32A.	4,52
43	01,00	2.500,00	und	Disjuntor DIN monofásico 40A	5,65
44	01,00	2.500,00	und	Disjuntor DIN trifásico 50A	29,70
45	01,00	2.500,00	und	Disjuntor DIN tripolar 50A.	29,80
46	01,00	2.500,00	br	Eletroduto PVC Rígido 1 1/4" Barra com 3 metros	10,65
47	01,00	2.500,00	br	Eletroduto PVC Rígido 1" Barra com 3 Metros	6,70
48	01,00	2.500,00	br	Eletroduto PVC Rígido 3/4" barra com 03 metros	4,19
49	01,00	2.500,00	und	Filtro de linha 05 tomadas 2P+T 10A (ABNT NBR 14136)	17,00
60	01,00	10.000,00	m	Fita adesiva dupla face VHB transparente 25 mm	3,47
65	01,00	5.000,00	und	Haste terra cobreada 5/8 x 2,40 m	19,20
66	01,00	5.000,00	und	Haste terra cobreada 5/8 x 03 m	26,00
67	01,00	5.000,00	und	Interruptor duplo com tomada de sobrepor sist. X.	7,60
68	01,00	5.000,00	und	Interruptor Externo	4,65
69	01,00	5.000,00	und	Interruptor interno	2,57
70	01,00	5.000,00	und	Interruptor triplo de sobrepor sist. x 03 teclas.	7,55
81	01,00	10.000,00	und	Lâmpada Vapor de Sódio 70w-220v-E27 rosca fina, com fluxo luminoso de 5600 lúmens, vida útil mínima 28000horas	12,00
85	01,00	5.000,00	pç	Luva Eletroduto PVC Rígido roscável 1.1/4"	1,35
86	01,00	5.000,00	pç	Luva Eletroduto PVC Rígido roscável 1"	0,95
87	01,00	5.000,00	und	Luva Eletroduto PVC Rígido roscável 3/4"	0,60
89	01,00	5.000,00	und	Parafuso de aço 06 mm, 3,5x40.	0,07
91	01,00	2.500,00	Ctl	Pilha AAA cartela com 04 unidades	6,25
92	01,00	5.000,00	und	Plug fêmea 2P+T 10A/250 V.	1,69
93	01,00	5.000,00	und	Plug macho 2P+T 10A/250 V.	2,62
94	01,00	2.500,00	und	Quadro de distribuição de embutir, com capacidade de 06/08 disjuntores, tampa branca em material de PVC.	19,30
95	01,00	2.500,00	und	Quadro de distribuição para 03 disjuntores	10,30
110	01,00	1.500,00	und	Resistência para chuveiro elétrico 6800 w 220 v	17,75
111	01,00	1.500,00	und	Resistência para torneira elétrica 6400 w 220 v	22,80
114	01,00	5.000,00	und	Soquete plug para lâmpada T8/10/12 de LED tubular.	1,10
115	01,00	2.500,00	und	Spot duplo branco	12,00
121	01,00	10.000,00	und	Tomada 2P+T 20 A sistema X	4,52
122	01,00	10.000,00	und	Tomada 2P+T 20A.	2,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

123	01,00	10.000,00	und	Tomada branca, com RJ-45 sistema X	14,15
124	01,00	10.000,00	und	Tomada de embutir 2P+T 20 A	2,63
125	01,00	10.000,00	und	Tomada dupla 2P+T 20A sistema X.	7,55

2.2. O objeto do presente contrato terá com fiscal o senhor Marcelo Calegari, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos objetos entregues pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

2.3. A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é até o final do exercício de 2018, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

3.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos produtos/serviços entregues no período mensal, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos materiais por parte da Secretaria solicitante e da autorização de compras em sua via original, atendendo ao que consta no item 12.1. do edital de Pregão de Registro de Preços a que se vincula o presente contrato.

4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados: **SECRETARIAS DIVERSAS - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO - 339030260000**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

II - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, no edital de pregão presencial registro de preços de nº 31/2018, e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

III – Proceder com a entrega em conformidade com o edital de licitação a que este contrato encontra-se vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

III - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO:

11.1. O material só poderá ser entregue mediante autorização de compras emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura de Soledade, carimbada por funcionário vinculado a este setor.

11.2. A entrega deverá ser feita por conta da empresa vencedora do item, em local e horário previamente indicado pela Administração pública.

11.3. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.



11.4. O prazo de entrega dos materiais solicitados será de no máximo 48 horas, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, independente da quantidade constante no pedido realizado.

11.5. As despesas com carga, descarga, transporte, e aquelas relacionadas ou não neste edital necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente ao licitante vencedor.

11.6. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

12.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

12.2. Para os casos previstos no item 12.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

12.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

12.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

12.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

12.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 09 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE
MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - ME**

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Giovani Spinelli de Almeida

Procurador do Município

OAB/RS nº 103.103A

Marcelo Calegari

Fiscal do Contrato

Registrado sob nº 4518

Soledade, 09 / 05 / 2018